

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A

CNPJ: 31.131.318/0001-35

ESTATUTO SOCIAL**Capítulo I****Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º. GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, por seu Acordo de Acionistas e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada, bem como pela Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), conforme alterada.

Artigo 2º. A companhia tem sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 720, no Centro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80010-130.

Parágrafo 1º. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º. A Companhia possui por objeto social a exploração no ramo de:

- (i) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (7490-1/04.00);
- (ii) atividades de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00.00);
- (iii) portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00.00); e
- (iv) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00.00).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II**Do Capital e das Ações**

Artigo 5º. O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, todas emitidas pela Companhia, podendo serem emitidas ações preferenciais classe A, na forma do presente artigo.

Parágrafo 1º. Cada uma das Ações Ordinárias da Companhia (i) terá direito a um voto em Assembleia Geral; e (ii) será conversível em Ação Preferencial Classe A a qualquer tempo, mediante deliberação social, nas hipóteses previstas no acordo de acionistas da Companhia, à taxa de conversão de 1 (uma) Ação Ordinária para 1 (uma) Ação Preferencial Classe A, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações que não tenha guardado proporção entre cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A, sendo que em caso de conversão conferirá a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos titulares de ações preferenciais.

Parágrafo 2º. Cada uma das Ações Preferenciais Classe A da Companhia (i) terá direito a um voto em Assembleia Geral; (ii) será conversível em Ação Ordinária a qualquer tempo, mediante deliberação social, nas hipóteses previstas no acordo de acionistas da Companhia, à taxa de conversão de 1 (uma) Ação Preferencial Classe A para 1 (uma) Ação Ordinária, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações que não tenha guardado proporção entre cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial Classe A, sendo que em caso de conversão conferirá a seu titular os mesmos direitos e vantagens atribuídos aos titulares de ações preferenciais; e (iii) terá prioridade no reembolso de capital em caso de dissolução da Companhia, em valor equivalente à sua integralização, sem prêmio.

Parágrafo 3º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, pela emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, resgatáveis ou não, subscritas mediante pagamento, observadas as normas do presente Estatuto e o quanto previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º. O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, o acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverá constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço, as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas.

Capítulo III

Acordo de Acionistas

Artigo 6º. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., o Acordos de Acionistas da Companhia deverá (i) ser arquivado na sede da Companhia e (ii) averbado em seus livros de registro e (iii) ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas, desde que observados os itens (i) e (ii) acima, serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Parágrafo 2º. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas da Companhia e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista em contrariedade aos termos de tal acordo.

Capítulo IV

Da Administração

Artigo 7º. A Companhia será administrada pelo conselho de administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria").

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será registrada por termo lavrado em livro próprio, contendo declaração do Administrador

sobre o pleno conhecimento do teor deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, se obrigando a cumpri-los em todos os seus termos e condições, bem como sobre o não impedimento do Administrador para assumir e exercer suas funções, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. São inelegíveis para os cargos de Administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo 4º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores, ressalvada eventual deliberação do Conselho de Administração por distribuição desproporcional da verba.

Artigo 8º. O Conselho de Administração, órgão deliberativo colegiado da Companhia, será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e no Parágrafo 2º abaixo, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral designará, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração para assumir tal função.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverão ser pessoas naturais experientes e com reputação ilibada, residentes no Brasil ou no exterior, Acionistas ou não da Companhia, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia, residentes no Brasil ou no exterior, Acionistas ou não da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configure, supervenientemente, esse fator de impedimento.

Parágrafo 3º. Desde que em comum acordo entre os Acionistas, poderá haver participantes ouvintes no Conselho de Administração, os quais não possuirão direito a participar das discussões ou das deliberações.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos

membros do Conselho de Administração, será convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pelos membros do Conselho de Administração remanescentes, uma Assembleia Geral para eleição de seu(s) substituto(s), sendo certo que este será indicado pelo Acionista que houver elegido o Conselheiro ausente e os Acionistas assegurarão que a eleição do novo Conselheiro ocorra de tal forma, observado que o novo Conselheiro substituto exercerá o mandato até o final do prazo original do Conselheiro ausente. Para os fins deste artigo ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração em um prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. É vedado a qualquer Acionista requerer a adoção do processo de voto múltiplo, conforme previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado na forma Parágrafo 3º abaixo, a todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2ºAs reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, que serão redigidas na forma resumida e registrarão integralmente a respectiva reunião. Na ausência do Presidente do Conselho, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 13.

Parágrafo 3º. As convocações para reuniões do Conselho de Administração deverão informar a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”) e ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 4º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação se reunirem-se todos os membros do Conselho de Administração voluntariamente ou se, conjuntamente (sem a exclusão de qualquer deles), deliberarem por escrito.

Parágrafo 5º. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em Dias Úteis, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 6º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro, que assim participar de reunião do Conselho de Administração, deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, sendo que referida entrega poderá ser realizada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da respectiva reunião. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

Parágrafo 7º. Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos, o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Artigo 10º. Quaisquer reuniões do Conselho de Administração (ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas) serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença (inclusive remotamente, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 9º acima) da maioria dos membros do Conselho de Administração no cargo, em primeira convocação, ou qualquer número dos membros do Conselho de Administração, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, sempre, por maioria simples de votos entre a totalidade de seus membros, observando-se, todavia, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo 3º. Os Diretores deverão, sempre que convocados, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, terem o direito de votar sobre as matérias discutidas.

Artigo 11º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em linha com as diretrizes aprovadas em assembleia geral e as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (ii) Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- (v) Autorização de transações entre a Companhia e partes a ela relacionadas (qualquer de seus administradores, empregados, prepostos, contratados e qualquer de suas afiliadas);
- (vi) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou fundador da Companhia tenha algum interesse financeiro, por si ou cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- (vii) Quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Companhia;
- (viii) Autorização para a adoção de qualquer plano de opção de compra de ações por executivos da Companhia ou outro plano de incentivo ou acordo a executivos, inclusive *vesting*, bem como qualquer aumento no número de ações reservadas

para a emissão a empregados ou consultores da Companhia, observado um limite de 5% (cinco por cento) do capital social para tanto;

- (ix) Aprovação do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e do plano de negócios da Companhia ("Plano de Negócios"), incluindo o montante de investimentos e o endividamento que possa ser realizado entre partes relacionadas;
- (x) Aprovação de quaisquer despesas não previstas no Orçamento Anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do Orçamento Anual;
- (xi) Contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, que representem, em qualquer dos casos, um passivo financeiro para a Sociedade superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xii) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada em mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente, desde que não previsto no orçamento anual;
- (xiii) Alienação ou aquisição pela Sociedade de participações no capital ou de ativos substanciais de qualquer sociedade;
- (xiv) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros e/ou à diretoria, ou ainda aos demais empregados da Companhia e, nesse caso, desde que em valor bruto anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e desde que fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;
- (xv) Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- (xvi) Contratação ou dispensa de auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia;
- (xvii) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio;
- (xviii) Outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal;
- (xix) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria pela Sociedade, suas controladas, afiliadas ou subsidiárias, que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (xx) Toda e qualquer aquisição e/ou desinvestimento de ativos substanciais, incluindo qualquer participação societária em qualquer outra pessoa jurídica;
- (xxi) Cessão, transferência ou negociação de ativos intangíveis da Companhia que não estejam previstas no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

- (xxii) Assunção de obrigações ou celebração de contratos com valores superiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (xxiii) Criação de gravames sobre ativos fixos de titularidade da Companhia;
- (xxiv) Negociação de cláusula anti-diluição em caso de aprovação de aumento de capital social da Companhia;
- (xxv) Qualquer aumento ou redução de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- (xxvi) Definição de critérios não-equânimes de remuneração para os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 12º. A Diretoria, órgão executivo da Companhia, será composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo um deles o Diretor Financeiro e o outro Diretor sem designação específica eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria a serem eleitos deverão ser pessoas naturais experientes e com reputação ilibada, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não da Companhia, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não da Companhia.

Parágrafo 2º Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração se reunirá no prazo de até 15 (quinze) contados do conhecimento do fato para votar pela destituição do Diretor em questão e pela nomeação do(s) seu(s) substituto(s), cujo mandato perdurará pelo período remanescente do mandato original do respectivo Diretor. Para os fins desta disposição ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 3º. A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 13º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a representação da Companhia, podendo praticar, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Aos Diretores, em um conjunto mínimo de 2 (dois), observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, caberá a representação da Companhia, bem como lhes incumbirá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia, desde que respeitados, cumulativamente, (i) os limites estabelecidos no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas Leis Aplicáveis; e (ii) os limites estabelecidos no orçamento anual da Companhia para cada exercício social.

Artigo 14º. Compete à Diretoria a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as disposições

deste Estatuto e do acordo de acionistas da Companhia; b) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral; c) convocar Assembleias Gerais; d) decidir sobre as instalações de filiais, agências, escritórios e dependências; e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal poderá atribuir atividades específicas para cada um dos membros da Diretoria.

Artigo 15º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelos Diretores, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13º acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas para representação *ad judicium*, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, contendo poderes específicos para uma determinada demanda.

Artigo 16º. É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, para um mandato de 1 (um) ano, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. No momento de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito a remuneração devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo VI

Assembleias Gerais

Artigo 18º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo 1º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do acionista até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 19º. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do art. 124 da Lei das S.A. pelo Conselho de Administração ou, quando necessário, pelo Diretor Financeiro, sendo que, na falta destes, poderá ser convocada pelos membros do Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. O edital de convocação deverá estabelecer o local, a data e a hora, bem como, detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos

como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas em assembleias devidamente instaladas.

Parágrafo 2º. Além da necessária publicação do edital, as convocações serão encaminhadas aos acionistas, pela Companhia, acompanhadas de uma cópia do respectivo edital de convocação, devendo ser entregue com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento ou por outro meio de comunicação adotado entre os Acionistas que registre o recebimento.

Parágrafo 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os Acionistas estiverem presentes ou se declararem cientes da data, horário, local e ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo 4º. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos Acionistas na sede social com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, quando possível, ou, quando em deliberações emergenciais (e assim devidamente indicadas no edital de convocação), o quanto antes possível à data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Salvo se de outro modo acordado entre todos os Acionistas, as Assembleias Gerais somente poderão ser realizadas em Dias Úteis, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, ante impossibilidade, em outro local na mesma localidade da sede da Companhia, observado, ainda, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido pelos Acionistas deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral, sendo registrada na sede da Companhia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral será instalada na forma prevista em lei com a presença dos acionistas ou seus representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o livro de presença, a fim de deliberar sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um acionista, indicado por maioria entre os presentes, a quem caberá indicar um secretário dentre os presentes, acionista ou não.

Artigo 21º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as denominações financeiras;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando o caso.

Artigo 22º Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei,

neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Alterações na estrutura societária, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- (iii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- (iv) Autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não;
- (v) Autorizar a adoção de regime de capital autorizado;
- (vi) Autorizar a amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (vii) Aprovar planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia;
- (viii) Aprovar a atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (ix) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (x) Deliberar sobre pedido de falência ou recuperação judicial da Companhia;
- (xi) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xii) Autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado da Companhia;
- (xiii) Aprovar a distribuição de dividendos da Companhia, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (xiv) Deliberar sobre a emissão de bons de subscrição;
- (xv) Deliberar acerca da abertura e fechamento de filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior;
- (xvi) Autorização para que os administradores requeiram a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (xvii) Aprovar a abertura do capital da Companhia;
- (xviii) Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia;
- (xix) Pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio em montante acima do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (xx) Deliberar naquilo que, por lei ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, lhe compete privativamente.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado, sempre, o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por

procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VII

Exercício Fiscal e Distribuição de Dividendos

Artigo 23º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser levantado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 24º. Observado o disposto neste Capítulo VI, o lucro líquido apurado no exercício terá a destinação definida e/ou determina pela Assembleia Geral.

Artigo 25º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 26º. A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela, observando o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º. A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior a anual, na forma prevista na legislação aplicável, desde que aprovada em assembleia.

Capítulo VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 28º. A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em Lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

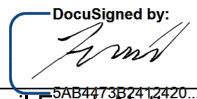
Artigo 29º. Os casos omissos, caso não resolvidos pelas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável e demais atos societários praticados pelos acionistas.

Artigo 30º. Este documento foi firmado mediante assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de plataformas de assinatura eletrônica (p. ex. *Clicksign* e *DocuSign*) e/ou por meio de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora devidamente autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, assinaturas as quais serão consideradas como assinaturas válidas, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, em razão de que (i) as partes signatárias renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do presente instrumento, bem como (ii) renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, e (iii) concordam

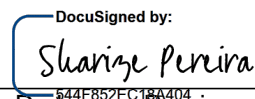
que o local e a data de assinatura do presente Acordo são os indicados abaixo, mesmo que o Acordo seja assinado em outro local ou em outra data.

* * *

O presente Estatuto Social foi alterado e consolidado por deliberação de AGE realizada em 29 de maio de 2024.

DocuSigned by:


5AB4473B2412420...
Imil Farah Netto
Presidente

DocuSigned by:


644F852EC18A404...
Sharize De Lázzer Pereira
Secretário

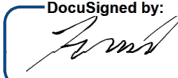
GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nesta data, na sede da **Gado Certo Serviços De Intermediação De Negócios S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.131.318/0001-35, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41209014681, com sede na situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, 120, Rebouças, CEP 80215-000 (“Companhia”), **IMIL FARAH NETTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.891.136, expedida pela SEJUSP/MT, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 999.200.341-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marquês do Paraná, nº 1.401, apto. 501 torre 3, Água Verde, CEP 80620-210, titular do e-mail imilfarahnetto@gmail.com, para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, pelo que assina o presente e declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, Parágrafo 1º, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não está impedido(a) legalmente por lei especial, ou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso(a) em nenhum outro crime previsto em lei que o(a) impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

DocuSigned by:


67B1476DB442426...
IMIL FARAH NETTO

GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.
CNPJ/MF Nº 31.131.318/0001-35
NIRE 41209014681

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2024

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nesta data, na sede da **Gado Certo Serviços De Intermediação De Negócios S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.131.318/0001-35, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41209014681, com sede na situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nunes, 120, Rebouças, CEP 80215-000 (“Companhia”), **LEANDRO PINTO PEREIRA**, brasileiro, nascido em 07/09/1975, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade 2054847245, expedido pela SSP/-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 888.647.740-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr Carlos Renato Fonseca, nº 200, ap 901, bairro Alto Petrópolis, CEP 91.210-120, titular do e-mail leandro.pereira@kptl.com.br, para o cargo de **membro do Conselho de Administração** da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, pelo que assina o presente e declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, Parágrafo 1º, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não está impedido(a) legalmente por lei especial, ou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso(a) em nenhum outro crime previsto em lei que o(a) impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

DocuSigned by:
LEANDRO PINTO PEREIRA

41E006E436E841E...
LEANDRO PINTO PEREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GADO CERTO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99917955100	
99920034134	